



Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

N.º 1.108 Data entrada 30/09/21  
Horário 16:58 Data saída 1/1  
Presidência  
mobral  
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI Nº 86 /2021, DE DE  
SETEMBRO DE 2021

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 929.244,09 (Novecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), por excesso de arrecadação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 929.244,09 (Novecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e ser alocado nas seguintes dotações:

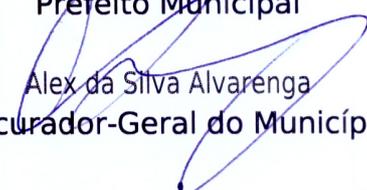
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO				
RECURSO	FICHA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
100	644	060022294335043000000	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$542.139,09
100	645	060022296335043000000	Fundo Municipal do Idoso	R\$387.105,00

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação apurada nos Fundos Municipais mencionados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 30 de setembro de 2021

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

A Procuradoria Jurídica, para  
análise e parecer.

10/10/2021





Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Trata-se de projeto de lei que tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 2.500/2021, aprovada recentemente por essa c. Casa de lei.

Com efeito a proposta aqui apresentada altera a planilha de destinação orçamentária vinculada à pasta de saúde, constante no art. 1º do diploma legal original, de forma a adequar a alocação orçamentária com o fito de proporcionar o melhor atendimento possível às necessidades de despesas técnicas e operacionais do setor.

Importante frisar que o valor da abertura dos créditos para a pasta em questão (Saúde) não foi alterado, bem como a planilha das demais secretarias.

Nesse sentido, certos de que a alteração vem ao encontro do interesse público e das necessidades mais cruciais do Município, pois afetas à área da saúde, contamos com o apoio de V. Exas. no que tange à aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

**Projeto de Lei nº: 86/2021**

**Parecer nº 178/2021**

**Objeto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 929.244,09 (Novecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), por excesso de arrecadação.**

Inicialmente compete à Procuradora Jurídica, ao dar parecer em Projeto de Lei, analisar a sua constitucionalidade. Assim, não há óbice na apreciação do projeto, visto que o mesmo não fere dispositivo constitucional.

A Constituição em seu art. 165, § 8º, estabelece como iniciativa do Poder Executivo a elaboração de leis que autorizem a abertura de Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares e é de competência do Poder Legislativo a sua aprovação, que é normatizada pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica. Após a aprovação será efetivada a abertura do crédito por decreto do Executivo.

Os recursos disponíveis para satisfazer às despesas na forma exigida pela Lei 4320/64 em seu artigo 43, § 1º, inciso II, consta no art. 2º do Projeto de Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) veio buscar o equilíbrio entre receitas e despesas e a estagnação da dívida pública, impondo um rígido controle ao gasto público e ao administrador que o ordena.

A Câmara Municipal deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a sua abertura. A denegação de Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares é ato de deliberação exclusiva do Poder Legislativo, consolidando assim o controle político e fiscal que o Legislativo exerce sobre o Executivo.

O Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e também a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, conforme determina os artigos 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51.

Ouro Branco, 04 de outubro de 2021.

  
**Dra. Grazielle A. P. Ribeiro**  
Procuradora Geral da Câmara  
Municipal de Ouro Branco